

térios técnicos, manter a suspensão das aulas e/ou atividades presenciais previstas no § 6º do presente artigo.

§ 9º Findo o lockdown na Região Metropolitana I, as escolas e instituições de ensino em geral ficarão autorizadas a realizar aulas e/ou atividades presenciais a contar do dia 05 de abril de 2021.

Art. 24. REVOGADO.

Art. 25. REVOGADO.

Art. 26. REVOGADO.

Art. 27. REVOGADO.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

Art. 27-A. REVOGADO.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 27-B. REVOGADO.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ 2º Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 29. As medidas ora instituídas entrarão em vigor às 00h00 do dia 1º de junho de 2020 e serão aplicadas a cada uma das Regiões de que trata o Anexo I, de acordo com as respectivas "bandeiras" estabelecidas no Anexo II, ambos deste Decreto, e permanecerão vigentes até que outras medidas

venham a ser fixadas pelo Estado, baseadas na capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19.

Parágrafo único. Ficam revogados o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, com o início da vigência do presente Decreto.

Art. 30. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos e segmentos econômicos e sociais autorizados a retomar suas atividades, com as restrições previstas neste Decreto e em outras normas aplicáveis, respeitados todos os protocolos, serão fixados por cada um dos Municípios das respectivas zonas de risco, preferencialmente de modo a evitar aglomerações no transporte público.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Parágrafo único. A alteração havida na versão deste Decreto publicada em 29 de março de 2021, passará a vigor às 21h do mesmo dia.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

*Replicado em virtude de complementações adicionais.

- DOE nº 34.238, de 31-5-2020; DOE nº 34.239, de 31-5-2020; DOE nº 34.249, de 9-6-2020; DOE nº 34.257, de 18-6-2020; DOE nº 34.271, de 2-7-2020; DOE nº 34.280, de 14-7-2020; DOE nº 34.282, de 15-7-2020; DOE nº 34.285, de 17-7-2020; DOE nº 34.292, de 24-7-2020; DOE nº 34.298, de 31-7-2020; DOE nº 34.305, de 7-8-2020; DOE nº 34.315, de 17-8-2020; DOE nº 34.346, de 16-9-2020; DOE nº 34.411, de 18-11-2020; DOE nº 34.445, de 28-12-2020; DOE nº 34.462, de 15-1-2021; DOE nº 34.467, de 21-1-2021; DOE nº 34.474, de 28-1-2021; DOE nº 34.476, de 30-1-2021; DOE nº 34.493, de 16-2-2021; DOE nº 34.495, de 18-2-2021; DOE nº 34.506, de 3-3-2021; DOE nº 34.508, de 4-3-2021; DOE nº 34.512, de 10-3-2021; DOE nº 34.513, de 10-3-2021; DOE nº 34.518, de 15-3-2021; DOE nº 34.522, de 17-3-2021; DOE nº 34.533, de 25-3-2021; DOE nº 34.536, de 29-3-2021; DOE nº 34.547, de 9-4-2021; DOE nº 34.554, de 16-4-2021; DOE nº 34.561, de 23-4-2021; DOE nº 34.577, de 7-5-2021; DOE nº 34.584, de 14-5-2021; DOE nº 34.591, de 21-5-2021; DOE nº 34.615, de 18-6-2021; DOE nº 34.634, de 9-7-2021; DOE nº 34.661, de 06-08-2021; e DOE nº 34.684, de 27-8-2021.

ANEXO I RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR REGIÃO

	REGIÕES		BANDEIRA	MUNICÍPIOS
1	METROPOLITANA I		VERDE	Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará
2	RMB/MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	METROPOLITANA II	VERDE	Acará, Bujaru, Colares, Concórdia do Pará, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, Tomé-Açu e Vigia
		MARAJÓ I		Afuá, Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure
		TOCANTINS		Abaetetuba, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Oeiras do Pará
3	MARAJÓ OCIDENTAL	MARAJÓ II	VERDE	Anajás, Bagre, Breves, Curralinho, Gurupá, Melgaço e Portel
4	NORDESTE	METROPOLITANA III	VERDE	Aurora do Pará, Capitão Poço, Castanhal, Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Inhangapi, IPIXUNA do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Nova Esperança do Piriá, Paragominas, Santa Maria do Pará, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Ulianópolis
		RIO CAETÉS		Augusto Correa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piria, Capanema, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Tracuateua e Viseu
5	BAIXO AMAZONAS		VERDE	Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuçá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha. Santarém e Terra Santa
6	XINGU		VERDE	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Vitória do Xingu e Uruará
7	CARAJÁS	CARAJÁS	VERDE	Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Itupiranga, Marabá, Nova IPIXUNA, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia
		LAGO DO TUCURUÍ		Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Novo Repartimento, Tailândia e Tucuruí
8	TAPAJÓS		VERDE	Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão
9	ARAGUAIA		VERDE	Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara